

Oficio. N.º 0107-01/2024.

Quatipuru/PA, 07 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOAQUIM LUCIANO DA SILVA REIS**  
Secretário Municipal de Saúde de Quatipuru/PA.

Assunto: Solicitação de autorização para a celebração do 5º Termo Aditivo para prorrogação de vigência referente ao Contrato Nº 20220532 provindo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-003.

Em reunião com servidores desta secretaria, para tratar da execução do contrato nº 20220532 verificamos a proximidade do término da vigência, contrato este provindo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-003, onde por unanimidade concluímos que os serviços estão sendo prestados com natureza satisfatória, não havendo nada que desabone a empresa e/ou seus empregados.

Foi pontuado também que os serviços por ela prestados são de suma importância para a continuidade da execução dos serviços desta secretaria, foi verificado a necessidade de Prorrogação do prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE LIXO BIOLÓGICO/PATOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-003. A demanda se faz necessária para dar continuidade ao serviço prestado pela empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no nº CNPJ: **09.332.562/0001-07**, considerando que a empresa já está desenvolvendo os serviços.

Solicito através deste expediente a celebração do Termo Aditivo com prorrogação do prazo, na qual permanecem inalterados os valores unitários do contrato original celebrado com a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.332.562/0001-07**, conforme preconiza o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

No tocante à prorrogação de vigência pretendida ressaltamos que por força da Cláusula Sexta do contrato supracitado e também do Artigo 57, inciso II da Lei nº

8.666/93, a duração dos contratos poderá ser prorrogada por igual período, tal qual podemos observar na fundamentação legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Segue em anexo, o contrato original e Termos aditivos já feitos, para verificação de cláusulas que autorizam a celebração do contrato e visualização dos valores que não serão alterados por este termo aditivo.

*Marilda Queiroz Pinheiro Mesquita*  
**MARILDA QUEIROZ PINHEIRO MESQUITA**  
Servidora Temporária – Secretaria de Saúde  
CPF: 208.283.492-15 – CBO: 251605.

Marilda Queiroz Pinheiro Mesquita  
COORDENADORA DO TFD  
PORTARIA 056/2021